PROJETO DE LEI Nº017/2025

Obriga o Poder Executivo a divulgar a lista de espera de consultas, exames médicos e cirurgias eletivas em Jaguari.

Art. 1º Fica o Município de Jaguari obrigado a divulgar a lista de espera de pacientes que dependam de consultas, exames médicos e cirurgias eletivas, na respectiva ordem de cadastro;

Parágrafo único. Não compõe o rol de obrigatoriedade objeto desta lei a divulgação de consultas, exames e informações acerca de procedimentos cirúrgicos de pacientes amparados por sigilo legal.

Art. 2º A divulgação se dará através do canal oficial da Prefeitura de Jaguari na internet, e deverá ser atualizada semanalmente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após trinta dias de sua publicação oficial.

Jaguari (RS), 21 de agosto de 2025.

Lucas Maia Marin
Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Recebemos diariamente incontáveis denúncias e reclames da comunidade usuária do sistema de saúde, no que se refere ao agendamento de consultas, exames médicos e cirurgias eletivas.

As limitações enfrentadas pela população Jaguariense que depende do sistema de saúde para tratamento de suas patologias são de público conhecimento.

À exceção da clínica geral, todas as demais especialidades são tratadas em outros municípios. O mesmo ocorre com todos os procedimentos cirúrgicos demandados pela população, o que redunda em filas de espera e, muitas vezes, uma verdadeira peregrinação de quem está doente, precisando de atendimento.

Presume-se que a manutenção de um registro público e confiável das pessoas que aguardam na fila para consultas, cirurgias e exames, disponibilizadas na internet e atualizadas periodicamente, é um mecanismo efetivo de combate a adulterações e fraudes nestas listas, tendo em vista que possibilita amplo e irrestrito acesso aos pacientes, bem como, a fiscalização e controle pelos órgãos da administração pública e pela própria sociedade.

Não menos importante, a obrigatoriedade de divulgação das listas atende ao mandamento de natureza constitucional da transparência e publicidade dos atos administrativos, viabilizando, como dito, a fiscalização pela sociedade e a máxima eficácia à transparência administrativa, indispensável num Estado Democrático de Direito, nos exatos termos preconizados no artigo 37 da Constituição Federal e 19 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, os quais determinam à administração pública o dever da publicidade dos seus atos.

Com efeito, com a finalidade de garantir o acesso à saúde de forma universal, igualitária e transparente aos cidadãos, propõe-se o presente projeto de notório interesse público, razões pelas quais o apoio dos parlamentares dessa casa é medida impositiva.

Jaguari (RS), 21 de agosto de 2025.

Lucas Maia Marin
Vereador

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ..... DE .....

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

Secretário de Administração.